**PROJETO DE LEI Nº 7495 / 2019**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RECICLAGEM NAS ESCOLAS NAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autora: Ver. Prof.ª Mariléia**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para o Programa “Reciclagem nas Escolas” nas redes Municipais, Estaduais e Particulares.

**Art. 2º** O Programa “Reciclagem nas Escolas” consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis e reutilizáveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, estadual e particulares, sob a orientação da direção da escola, dos professores e dos funcionários habilitados.

**§ 1º** As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do Programa, bem como a implementação do sistema da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§ 2º** Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo ou organizações não governamentais.

**Art. 3º** O sistema de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de resíduos recicláveis e reutilizáveis, como papel, papelão, plástico, alumínio e vidro.

**§ 1º** A coleta seletiva deverá ser feita pela Prefeitura Municipal ou Associações responsáveis.

**§ 2º** O armazenamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis se dará em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

**§ 3º** Os recipientes a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos recicláveis e reutilizáveis, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

I – verde, para armazenamento do vidro;

II – azul, para armazenamento de papel e papelão;

III – vermelha, para armazenamento dos plásticos; e

IV – amarela, para armazenamento de alumínio.

**Art. 4º** No início de cada ano letivo, será formado um Conselho constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa “Reciclagem nas Escolas”.

**§ 1º** Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

**§ 2º** Caberá ainda ao Conselho:

I – planejar e executar ações com objetivo de recolher materiais recicláveis e reutilizáveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis e reutilizáveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis e reutilizáveis que entram no recinto escolar;

VI – organizar gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis.

**Art. 5º** O lucro financeiro obtido com a comercialização dos resíduos recicláveis e reutilizáveis será revertido em benefício próprio para a escola, podendo ser doado a alguma instituição que preste um serviço social, seja ela pública ou particular.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |